

Lei nº 2.475 DE 2013

“AUTORIZA A COMPRA, DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com a legislação que se aplica à espécie, a proceder a compra, desapropriação amigável ou judicial do imóvel situado neste Município, com área de 0,9931 hectares, sendo que referida área está dentro de outra maior de 10,5736 hectares, da matrícula de nº 2.573 do livro 2-H do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Canápolis-MG, de propriedade do Espólio de José Anacleto de Gouveia.

Art. 2º - O imóvel constante desta Lei destina-se à construção da Estação de Tratamento de Esgoto, neste Município de Canápolis-MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal, se necessário com abertura de Crédito Especial, para tal fim.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis-MG, 23 de outubro de 2013.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal